



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.451, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificado como Pandemia (COVID 19), uma vez que existe risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados com transmissão interna;

CONSIDERANDO que o artigo 196 e 197, respectivamente, da Constituição Federal preceituam que saúde é direito de todos e dever do estado e que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 – que dispensa licitação “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*”

CONSIDERANDO que o art. 37, IX da Constituição Federal estabelece que – “IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.444, de 16/03/2020, que fixou no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação à Pandemia COVID 19 (novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado e municipal;

CONSIDERANDO que coibir uma epidemia, seja ela qual for no Município de Cardoso é dever do ente público, bem como, realizar ações de enfrentamento, sob pena da população sofrer danos irreparáveis;

CONSIDERANDO a situação de fato, onde a população vive em alerta e visando a saúde da comunidade, pois o COVID-19 levar a óbito;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado estado de emergência em saúde no Município de Cardoso para fins específico de aquisição de alguns itens para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19, responsável pelo surto de infecção humana.

Artigo 2º - Fica autorizada, em caráter de urgência, a dispensa de licitação para aquisição desses bens, serviços e insumo de saúde, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º - As aquisições, no entanto, deverão ser precedidas de pesquisa de preços.

Artigo 3º - Dentre os produtos/insumos objeto deste Decreto destacamos os relacionados abaixo, podendo surgir outros conforme a demanda para atendimento:

I - Máscara cirúrgica tripla

II - Máscaras PFF S2

III - Álcool Gel

IV - Kit de Swab

V - Avental descartável manga longa

VI - Cloreto de sódio 10 ml

VII - Tubo de falcon 15ml

VIII – Óculos de proteção

IX – Avental cirúrgico estéril barreira viral, manga longa

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 23 de março de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças